



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer



**Estado do Ceará  
Município de Sobral  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer**

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 090/2018.**

**PROCESSO Nº.: P041385/2018**

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCO E PAINEL DE LED DA SECJEL**

Versam os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório para contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painéis de Led para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

O Secretário da presente pasta, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos referidos serviços especificados acima.

Conforme se pode observar ainda no bojo do processo administrativo, há uma justificativa técnica que aborda a necessidade imprescindível no fornecimento dos serviços para viabilizar a execução das atividades inerentes da Secretaria de Cultura Juventude, Esporte e Lazer no Município de Sobral.



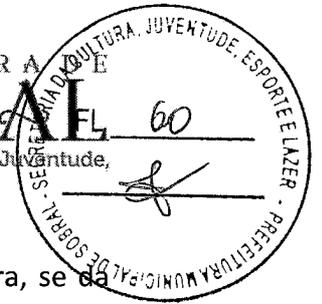
A referida licitação se faz necessária para os serviços de promoção e execução de eventos, realizados pela contratante. Tendo em vista que foi realizado levantamento nos Órgãos e Entidades da PMS, constatando-se a necessidade de registrar o quantitativo de serviço de locação de equipamentos de iluminação para palco e Painel de Led elencado no Termo de Referência do Edital, com o objetivo de atender às necessidades destes.

O serviço, que ora se busca contratação, compreendendo o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e avaliação, é imprescindível para os eventos realizados em público, pelas Secretarias e demais entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, e evidentemente fazendo-se as restrições possíveis para adequação à economicidade e à adequação ao orçamento, prevenindo-se dessa forma dispostas contratações desnecessárias ou em quantidades inferiores que viessem a trazer soluções de continuidade nas ações essenciais.

Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente o contrato vigente para prestação do citado serviço e, sobretudo para que não haja interrupção de continuidade da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Com isso, fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Municipal nº 2.026 de 02 de maio de 2018; Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017; Decreto Municipal nº 2.018 de 11 de abril de 2018; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

É o relatório. Passamos a opinar.



A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, por registro de preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido serviço foi orçado em R\$ 899.167,00 (oitocentos e noventa e nove mil e cento e sessenta e sete reais), bem como o "pregão" pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

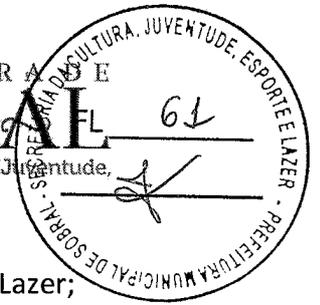
Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos serviços de iluminação e painel de Led.

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria da Cultura, Juventude,  
Esporte e Lazer



1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativas;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa Mercadológica;
5. Propostas;
6. Minuta do Edital e seus anexos;
7. Decretos;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, e ainda todas justificativas que configuram o caso em concreto, opina esta Assessoria favoravelmente pela realização da Licitação **na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item para aquisição de futuros e eventuais serviços de locação de equipamentos de iluminação para palco e painel de led da SECJEL**

Salvo melhor juízo, é o parecer.  
Sobral - Ceará, aos 31 de Outubro de 2018.

  
Sebastião Martins da Frota Neto  
OAB/CE nº 24.704